LEI Nº. 860/2006, publicada no Informativo Municipal nº. 223, no período de 01 a 15 de Março de 2006.

LEI Nº 860, DE 10 DE MARÇO DE 2006

- Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção aos produtores rurais participantes do "PROGRAMA FOMENTO DE MILHO NO AGRONEGÓCIO FAMILIAR" implementado pelo Decreto 104/2005, e dá outras providências -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei :

Art. 1°) Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento dos insumos, serviços e equipamentos agropecuários disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco para a safra 2005/2006, aos produtores rurais participantes do "Programa Fomento de Milho no Agronegócio Familiar", implementado pelo Decreto 104/2005.

Art. 2°) A isenção de que trata o artigo 1° desta Lei será concedida levando-se em consideração a redução da produtividade da safra 2005/2006, decorrente da escassez de chuva no período de cultivo da lavoura, na seguinte proporção:
I – 10% (dez por cento) para os produtores que tiveram uma redução de até 10% (dez por cento) da produtividade da lavoura;
II – 20% (vinte por cento) para os produtores que tiveram uma redução acima de 10% (dez por cento) e até 20% (vinte por cento) da produtividade da lavoura;
III – 30% (trinta por cento) para os produtores que tiveram uma redução acima de 20% (vinte por cento) e até 30% (trinta por cento) da produtividade da lavoura;
VI – 40% (quarenta por cento) para os produtores que tiveram uma redução acima de 30% (trinta por cento) e até 40% (quarenta por cento) da produtividade da lavoura;
V – 50% (cinqüenta por cento) para os produtores que tiveram uma redução acima de 40% (quarenta por cento) e até 50% (cinqüenta por cento) da produtividade da lavoura;
VI – 100% (cem por cento) para os produtores que tiveram uma redução acima de 50% (cinqüenta por cento) da produtividade da lavoura.

Art. 3°) Para apuração da redução da produtividade da safra 2005/2006, decorrente da escassez de chuva no período de cultivo da lavoura, será constituída uma Comissão formada por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, um representante dos produtores rurais, um representante da EMATER/MG e um representante do Poder Legislativo Municipal, que elaborará e apresentará relatório circunstanciado do que for apurado.

Art. 4°) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 10 de março de 2006.

DR. JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL